



**G A B I N E T E   D O   P R E F E I T O   M U N I C I P A L**  
**D E C R E T O   M U N I C I P A L   N º .   3 8 6 2 ,   D E   2 5   D E   J U N H O   D E   2 0 1 8 .**

**REAJUSTA TARIFAS DE ÔNIBUS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Candiota

CONSIDERANDO que o último reajuste de tarifa ocorreu em maio de 2016, através do Decreto nº. 3645 de 31 de maio de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reajustadas em 5,934% (cinco inteiros e novecentos e trinta e quatro milésimos por cento) as tarifas de Transporte Coletivo, sobre os valores constantes no Decreto nº. 3645/2016, que passarão a vigorar com os seguintes valores:

**I – Tarifa para zona urbana:**

- a) Seival – R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos);
- b) demais localidades – R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos);

**II – Tarifa para zona rural:**

- a) Tarifa mínima – R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos);
- b) Nossa Senhora Aparecida – R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos);
- c) Santa Lúcia – Passo do Tigre – Romeu – Dago – R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos);
- d) Pinto – R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos);
- e) Oito de Agosto – R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos);
- f) Aroeira – R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos);
- g) Madrugada – R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos).

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a contar de 1º de julho de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA**, em 25 de junho de 2018.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ARTÊMIO PARCIANELLO**  
Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio